

I

(Actos cuja publicação é uma condição da sua aplicabilidade)

REGULAMENTO (CE) N.º 385/2005 DA COMISSÃO**de 8 de Março de 2005****que estabelece os valores forfetários de importação para a determinação do preço de entrada de certos frutos e produtos hortícolas**

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 3223/94 da Comissão, de 21 de Dezembro de 1994, que estabelece regras de execução do regime de importação dos frutos e dos produtos hortícolas⁽¹⁾, e, nomeadamente, o n.º 1 do seu artigo 4.º,

Considerando o seguinte:

- (1) O Regulamento (CE) n.º 3223/94 prevê, em aplicação dos resultados das negociações comerciais multilaterais do Uruguay Round, os critérios para a fixação pela Comissão dos valores forfetários de importação dos países terceiros, relativamente aos produtos e períodos que especifica no seu anexo.

- (2) Em aplicação dos supracitados critérios, os valores forfetários de importação devem ser fixados nos níveis constantes em anexo,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

Os valores forfetários de importação referidos no artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 3223/94 são fixados como indicado no quadro constante do anexo.

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor em 9 de Março de 2005.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 8 de Março de 2005.

Pela Comissão

J. M. SILVA RODRÍGUEZ

*Director-Geral da Agricultura
e do Desenvolvimento Rural*

⁽¹⁾ JO L 337 de 24.12.1994, p. 66. Regulamento com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1947/2002 (JO L 299 de 1.11.2002, p. 17).

ANEXO

do regulamento da Comissão, de 8 de Março de 2005, que estabelece os valores forfetários de importação para a determinação do preço de entrada de certos frutos e produtos hortícolas

| (EUR/100 kg) | | |
|--------------|--|--------------------------------|
| Código NC | Código países terceiros ⁽¹⁾ | Valor forfetário de importação |
| 0702 00 00 | 052 | 122,8 |
| | 204 | 97,9 |
| | 212 | 143,7 |
| | 624 | 163,4 |
| | 999 | 132,0 |
| 0707 00 05 | 052 | 144,5 |
| | 068 | 159,6 |
| | 096 | 128,5 |
| | 204 | 130,8 |
| | 999 | 140,9 |
| 0709 10 00 | 220 | 21,9 |
| | 999 | 21,9 |
| 0709 90 70 | 052 | 160,4 |
| | 204 | 147,1 |
| | 999 | 153,8 |
| 0805 10 20 | 052 | 57,9 |
| | 204 | 49,4 |
| | 212 | 54,3 |
| | 220 | 50,9 |
| | 421 | 39,1 |
| | 624 | 61,1 |
| | 999 | 52,1 |
| 0805 50 10 | 052 | 59,4 |
| | 220 | 22,0 |
| | 624 | 51,0 |
| | 999 | 44,1 |
| 0808 10 80 | 388 | 93,2 |
| | 400 | 109,1 |
| | 404 | 70,8 |
| | 508 | 65,9 |
| | 512 | 68,4 |
| | 528 | 64,0 |
| | 720 | 65,0 |
| | 999 | 76,6 |
| 0808 20 50 | 052 | 196,3 |
| | 388 | 68,7 |
| | 400 | 93,4 |
| | 512 | 56,2 |
| | 528 | 55,0 |
| | 999 | 93,9 |

⁽¹⁾ Nomenclatura dos países fixada pelo Regulamento (CE) n.º 2081/2003 da Comissão (JO L 313 de 28.11.2003, p. 11). O código «999» representa «outras origens».